



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 009 /2013

PROCESSO Nº 201200004061311 - REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LICENÇAS E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE PROCESSAMENTO ANALÍTICO DE DADOS SAP BUSINESS OBJECTS 4.0, COMPATÍVEL COM ARQUITETURA DE 64 BITS, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO POR 30 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a empresa CAST INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.143.181/0001-01, com sede à SEP, 100, Qd. 504 BL. A, Sls. 107 a 112 e 201 a 209, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. PEDRO RENATO SILVA ALMEIDA, portador do RG nº 1.705.388 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.083.581-68 e pelo Sr. FLÁVIO DE BARROS FARIA, portador do RG nº. 2.082.135 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.857.231-51, conforme consta do Processo nº 201200004061311 – autuado em 03/12/2012, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de fornecimento de licenças e instalação do software de processamento analítico de dados SAP Business Objects 4.0, compatível com arquitetura de 64 bits, e prestação dos serviços de suporte técnico e de atualização de versão por 30 (trinta) meses, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2012 do Tribunal de Contas da União, Pregão Eletrônico nº 12/2012, Processo nº 027.010/2011-2, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 3.931/2001 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto, em regime de empreitada por preço unitário, o fornecimento de licenças e instalação do software de processamento analítico de dados SAP Business Objects 4.0, compatível com arquitetura de 64 bits, e prestação dos serviços de suporte técnico e de atualização de versão por 30 meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2012.

1.1. O licenciamento do software compreende os componentes SAP Business Objects Enterprise Premium, SAP Business Objects Mobile, SAP Business Objects Explorer, Crystal Reports 2008, SAP Business Objects Web Intelligence, Xcelsius Enterprise

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233. Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fonc: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interactive Viewing, SAP Business Objects Xcelcius Enterprise e SAP Business Objects Metadata Management.

1.2. Migração dos objetos e usuários entre as versões Business Objects XI R2 para SAP Business Objects 4.0 e treinamento de 40 (quarenta) horas para 10 (dez) colaboradores da Secretaria de Estado da Fazenda nas áreas de Administração, Gestão de Solução e Usuário final da solução, utilizando a infraestrutura e as dependências da SEFAZ, sem custo adicional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total desde contrato é de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenciamento e instalação da solução SAP Business Objects 4.0, envolvendo o pacote formado pelos componentes SAP Business Objects Enterprise Premium, Objects Mobile, Objects Explorer, Crystal Reports 2008, Web Intelligence, Xcelsius Enterprise Interactive Viewing, Xcelcius Enterprise e Metadata Management.	2	R\$ 220.000,00	R\$ 440.000,00
2	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão dos produtos acima (30 meses).	2	R\$ 121.000,00	R\$ 242.000,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 682.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.2351.04.129.1117.2178.04.4490.52.11.20 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00003 de 15/03/2013, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), e verba nº 2013.2351.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.17.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00001 de 15/03/2013, no valor de R\$ 76.902,27 (setenta e seis mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte correrá à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O prazo de entrega da licença e instalação da ferramenta em ambientes de desenvolvimento e produção é de 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização desses ambientes pela SEFAZ.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.1. A notificação feita pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO relativamente à disponibilização dos ambientes iniciará a contagem do mencionado prazo de 30 (trinta) dias.
  - 1.2. As mídias contendo o software e a documentação técnica deverão ser entregues em CDs ou DVDs em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. As mídias deverão ser novas, de primeiro uso, e estarem devidamente acondicionadas em embalagem lacrada.
  - 1.3. As mídias poderão ser substituídas por correspondência do CONTRATADO contendo informações que possibilitem o download do software e da documentação a partir de sítio da Internet.
  - 1.4. O CONTRATADO deverá entregar, juntamente às mídias mencionadas, correspondência contendo informações sobre como ter acesso ao suporte técnico para abertura de chamado e sobre como obter atualizações de versão do software.
  - 1.5. O CONTRATANTE efetuará o recebimento provisório da licença e instalação da ferramenta no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação do CONTRATADO ao CONTRATANTE de que concluiu a entrega e a prestação desse serviço. O recebimento provisório dar-se-á mediante a emissão de Recibo.
2. O CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo da licença e dos serviços de instalação, com emissão do Termo de Aceite respectivo, após a verificação do adequado funcionamento da solução. O prazo para emissão do Termo de Aceite é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do instrumento de recebimento provisório.
- 2.1. O Termo de Aceite será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento, atendendo aos usuários da SEFAZ.
  - 2.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto (softwares e serviços), o CONTRATADO será notificado e obrigado a efetuar as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega e instalação da ferramenta não será reiniciado, voltando a ser contado de onde foi interrompido.
  - 2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, operacionalidade e garantia do serviço durante a vigência do serviço de suporte técnico e atualização de versão.
  - 2.4. O serviço de suporte técnico e atualização de versão será iniciado no primeiro dia útil contado da data de emissão do Termo de Aceite pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

1. A instalação da solução deverá ter garantia de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo, período em que o CONTRATADO deverá efetuar correções, adequações ou quaisquer outros serviços necessários à instalação da licença.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila. CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fone: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. Para o fornecimento e instalação da solução, o prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. Para a prestação dos serviços de suporte técnico e de atualização de versão, o prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contado da data do aceite definitivo da solução, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato, no que se refere à prestação dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 12/2012, deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 12/2012, deve:

- 4.1. notificar ao CONTRATADO a disponibilização dos ambientes para a entrega da solução;
- 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria n.º 57/2013, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual n.º 17.928/2012
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
  2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 12/2012, constante do processo 201200004061311, bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento relativo ao fornecimento e instalação das licenças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da emissão e assinatura do termo de aceite definitivo da solução, mediante apresentação da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO e ateste do CONTRATANTE.

2. O pagamento dos serviços de suporte técnico e de atualização de versão do software se dará em 30 (trinta) parcelas mensais de mesmo valor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que a prestação dos serviços tenha sido atestada pela fiscalização.

2.1. O pagamento das faturas mensais, quando não houver cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, estará sujeito ao desconto dos valores correspondentes aos níveis de serviço descumpridos, conforme disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2012.

3. Todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem de representantes do CONTRATADO serão de sua responsabilidade, não cabendo qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. O descumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, acarretará desconto correspondente no valor do pagamento devido ao CONTRATADO de acordo com a tabela a seguir:

Descrição	Desconto	Limite
O atraso na entrega e instalação da ferramenta.	0,5% sobre valor das licenças ao dia	15%
Não atendimento do chamado no prazo estabelecido no quadro do item 5.3.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2012	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	5%
Não início do atendimento on site, no prazo do item 5.3.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2012, em caso de insucesso no atendimento remoto de chamados de prioridade 1 e 2	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	5%
Não atendimento do chamado no prazo máximo estabelecido no item 5.3.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2012	10% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	10%
Interrupção no atendimento do chamado sem notificação prévia ao contratante	10% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	10%

4. Caso os descontos aplicados por descumprimento dos níveis de serviço excedam 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será aplicada multa por inexecução parcial do objeto, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5. Em caso de inexecução total da obrigação assumida, cabe aplicação de sanção equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6. Caso as sanções e descontos aplicados excedam 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, poderão ser tomadas ações administrativas para a rescisão do contrato, por

*J* @

*Q*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos.

7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais descontos previstos no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar o CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

8. As sanções aplicadas ao CONTRATADO e os prejuízos por ele causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 01 dias do mês de MARÇO de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

**Simão Cirineu Dias**

Secretário de Estado da Fazenda

**Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**

Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**Pedro Renato Silva Almeida**  
CAST INFORMÁTICA LTDA

**Flávio de Barros Faria**  
CAST INFORMÁTICA LTDA